



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
CNPJ Nº 01.612.599/0001-87



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei nº 190/2014 e da Lei Complementar nº 313/2024, que dispõem sobre o Regime Jurídico Administrativo e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Rita-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos II e III, c/c o art. 64, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1. O artigo 73 da Lei nº 190/2014, de 01 de setembro de 2014, cuja redação foi alterada pela Lei Complementar nº 313/2024, de 03 de janeiro de 2025, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 73. A vantagem decorrente do tempo de efetivo exercício no serviço público municipal será considerada como critério de desenvolvimento funcional do servidor, mediante progressão horizontal por nível, conforme normas estabelecidas nos respectivos Planos de Carreira. (NR)

§ 1º A progressão de nível observará o interstício temporal previsto em cada Plano de Carreira, a ser cumprido no exercício do cargo efetivo, com incidência exclusivamente sobre o vencimento básico inicial das carreiras, vedada a cumulatividade com qualquer adicional ou vantagem que possua o mesmo fato gerador. (NR)

§ 2º A concessão da progressão ocorrerá a partir do mês subsequente ao atendimento do interstício e demais requisitos definidos no Plano de Carreira, mediante ato formal da autoridade competente e registro funcional. (NR)

§ 3º Fica vedada a dupla contagem ou pagamento em duplicidade de vantagens incidentes sobre o mesmo período de tempo, aplicando-se o princípio da vedação ao bis in idem, na forma da lei. (NR)

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Santa Rita/PI, 08 de dezembro de 2025.

HELI MARQUES DE
CARVALHO:0083034
5361

Assinado de forma digital por HELI
MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Dados: 2025.12.08 18:47:14 -03'00'

Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal

☒	Aprovado
☐	Aprovado com emenda(s)
☐	Rejeitado
08	Votos a favor
-	Votos contra
-	Votos em branco
-	Votos nulos
-	abstenções
12/12/2025	
Enaudi de Jesus Nobreza	
1º Secretário	